



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 057 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a RECUPERAÇÃO DAS VIAS VC-561, VC-555 E PARTE NÃO PAVIMENTADA DA DF-450, BEM COMO A RETIRADA DO CASCALHO NO LOCAL SOLICITADO, RA – IV – BAZILÂNDIA/DF, referente ao Processo nº : 190.001.078/2004.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Nome do autorizado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Substância mineral autorizada: cascalho laterítico.

Quantidade solicitada: 10.000 m³ a 12.000 m³.

Área autorizada: 24.000 m² (poligonal de 600 m x 40 m)

Prazo de validade da Autorização Ambiental: 60 dias a partir do recebimento da mesma

Profundidade da exploração: 1 m (um metro).

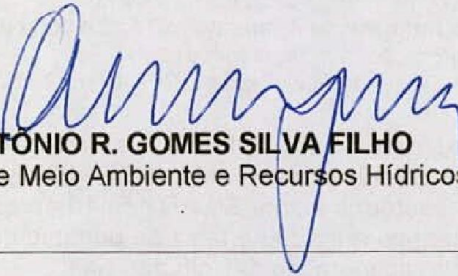
Responsável técnico: Roger da Silva Pegas, CREA-DF nº 8085/D.

1. A autorização permite ao DER/DF iniciar as atividades de recuperação das vias VC-561, VC-555 e parte não pavimentada da DF-450, bem como a retirada do cascalho no local solicitado, conforme planta SICAD n.º 116 apresentada;
2. O Cascalho Laterítico retirado na faixa de domínio da VC-561, VC-555 e DF-450, terá seu uso restrito à recuperação das citadas vias;
3. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF ficará responsável pela recuperação da área explorada, conforme o Plano de Recuperação Simplificado aprovado por esta SEMARH. Todavia, deverá ser apresentado um novo cronograma físico de recuperação das vias;
4. A área apresentada na planta SICAD nº 116 deverá ser demarcada com piquetes pintados de branco, a 1 m (um metro) do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
5. A profundidade máxima para a retirada do cascalho laterítico não deverá ultrapassar 1 m (um metro). **Não será permitida a exploração além desse limite;**
6. A área demarcada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e terra, bem como a deposição de entulho e/ou lixo;
7. Deverão ser construídos canais de escoamento, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais e formação de processos erosivos nas vias em questão. Especial atenção deve ser dada à DF-450, que apresenta trecho com declividade acentuada, de forma a disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais.
8. Não será permitida a abertura de vias, devendo o interessado utilizar as existentes no local, as quais deverão ser monitoradas pelo empreendedor, para evitar o surgimento de processos erosivos;
9. Não será permitida a derrubada de espécies arbóreas;
10. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 06 de Julho de 2005.

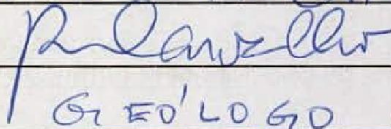

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

RAIMUNDO M. CARVALHO

Assinatura:



Cargo:

GEÓLOGO (NLMA/GEMAM)

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

/SP

Recebido em:

07/07/2005